



RESOLUÇÃO Nº 048/2008

Institui premiação a candidatos oriundos do Ensino Público Estadual melhor classificados no Processo Seletivo Contínuo - 2009 da Universidade Federal do Amazonas.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Proc. n. 160/2008 - CONSEPE;

CONSIDERANDO a iniciativa da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação que sugere a criação de Prêmios para alunos de Escolas Públicas Estaduais melhor classificados no Processo Seletivo-Contínuo (PSC) - 2009;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Contínuo - PSC valoriza a continuidade dos estudos e a avaliação contínua ao longo da vida escolar no Ensino Médio, promovendo o ingresso de alunos em idade universitária;

CONSIDERANDO que a proposição visa reconhecer o esforço desses alunos e incentivar o ingresso ao ensino superior público de candidatos oriundos do ensino médio público estadual;

CONSIDERANDO a decisão unânime, por este Conselho, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR premiação para candidatos melhor classificados no Processo Seletivo Contínuo nas áreas de Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências Exatas e Ciências Humanas.

Parágrafo único - Os alunos classificados deverão ser oriundos do Ensino Médio vinculado à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino e ter cursado os três anos do ensino médio em escola pública estadual.

Art. 2º - AGRACIAR alunos da Universidade Federal do Amazonas melhor classificados no Processo Seletivo Contínuo (PSC) com os Prêmios a serem conferidos conforme segue:

- 1) Primeiro melhor Classificado por área: um *notebook* e uma bolsa de estudo no valor mensal idêntico ao do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, com vistas à manutenção de despesas de estudo do aluno durante todo o curso na Universidade Federal do Amazonas.

- II) Segundo melhor Classificado por área: uma bolsa de estudo no valor mensal idêntico ao do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, com vistas à manutenção de despesas de estudo do aluno durante todo o curso na Universidade Federal do Amazonas.

Art. 3º - A manutenção da bolsa pela UFAM dependerá do cumprimento de condições a serem firmadas pelo aluno agraciado, conforme estabelecido no artigo 5º.

Art. 4º - O aluno, ou seu pai, ou responsável, tutor ou curador, no caso de menor, deverá subscrever termo comprometendo-se a cumprir as condições previstas nesta Resolução.

Art. 5º - São condições para a manutenção da bolsa de estudo pelo bolsista:

- I) Manter, durante o prazo de concessão da bolsa, média de coeficiente acumulado equivalente à média de seu curso;
- II) Não possuir outra atividade remunerada de qualquer natureza;
- III) Não realizar outro curso de graduação concomitante com o período de concessão da bolsa;
- IV) Não realizar transferência interna de curso (reopção).

Parágrafo Único – O não alcance da média reportada no Inciso I em apenas um dos períodos letivos do curso não gerará cancelamento da bolsa; porém o bolsista deverá atingir, a partir do período seguinte, coeficiente acima da média do curso sob pena de cancelamento da bolsa.

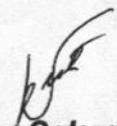
Art. 6º - Além das atividades regulares do curso, recomenda-se, ainda, para este aluno, o envolvimento efetivo, como não-bolsista, em Programas e Atividades Acadêmicas que venham a enriquecer seu desempenho na Universidade Federal do Amazonas.

Art. 7º - A bolsa de estudo será cancelada unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- I) Descumprimento de quaisquer das condições previstas no artigo 5º desta Resolução;
- II) Óbito do bolsista;
- III) Transferência para outra instituição de educação superior.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO MOYSÉS ABRAHAM COHEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2008.



Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente